

O **Presidente do Conselho Regional de Administração do Paraná**, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 4.769 de 1965, regulamentada pelo Decreto-Lei nº 61.934 de 1967, de acordo com o que prevê o Regimento Interno do Conselho Regional de Administração, **torna pública** a lista de classificação e pontuação obtida pelos candidatos ao cargo temporário de Advogado I, conforme edital PSS 01/2024:

Art. 1º Lista de aprovados e não aprovados, conforme item 5.6 do edital de PSS 001/2024 no Anexo I;

Art. 2º Lista de desclassificados, conforme itens 3.6, 3.7 e 3.10 do edital de PSS 001/2024 no Anexo II;

Art. 3º Não foram pontuados ocupações de estágio, ainda que em nível de residência ou pós graduação;

Art. 4º Não foram pontuados cargos de "*conciliador, mediador, defensor/advogado dativo ou juiz leigo*", conforme Resolução nº 09/2019 do TJPR, vez que apesar de serem considerados de relevante caráter público, não possuem vínculo empregatício ou estatutário com o Tribunal de Justiça, o que contraria o edital em seu item 5.1, alínea "c" do edital de PSS 001/2024;

Art. 5º Não foram pontuadas as especializações em áreas de conhecimento diversas das descritas no item 5.1, alínea "a" do edital de PSS 001/2024 ou que ainda estiverem em andamento (não concluídas, portanto);

Art. 6º Não foram pontuados mais de um título de especialista, conforme item 5.3, alínea "a" do edital de PSS 001/2024;

Art. 7º Não foram pontuadas as participações em congressos ou cursos de aperfeiçoamento em áreas de conhecimento diversas do Direito Administrativo, conforme item 5.2-"3" e 5.4 do edital de PSS 001/2024;

Art. 8º Os cargos públicos foram considerados apenas uma vez, conforme item 5.1, alínea "c" do edital de PSS 001/2024, quando concomitantes sua atuação na área pública generalista e na área pública de licitações, pontuando-se a mais benéfica ao candidato;

Art. 9º Foram desclassificados os candidatos que deixaram de cumprir com os requisitos do edital para inscrição, como apresentação de Diploma de Bacharel e/ou Currículo, conforme itens 3.6, 3.7 e 3.10 do edital de PSS 001/2024;

Art. 10 Conforme item 5.6 do edital PSS 001/2024, apenas as 5 melhores pontuações foram consideradas como "aprovados" para fins de classificação.

Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão do Processo Seletivo Simplificado.

Fica aberto o prazo de recurso e serão processados apenas aqueles enviados **até as 23:59 horas do dia 30 de abril de 2024**, conforme disposto no cronograma do edital em seu item 4.1 do edital de PSS 001/2024.

Curitiba, 29 de abril de 2024.

Adm. MARCELLO CRISPINIANO PADULA

Presidente do Conselho Regional de Administração do Paraná

CRA-PR nº 14491